

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

SECRETARIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde

UF/MUNICÍPIO
RS/POA

AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde

SEI 19.0.000145759-7

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA:

ASSUNTO: ANÁLISE do Termo Aditivo I do CEREPAL

ENTIDADE: Secretaria Municipal de Saúde POA

PARECER Nº:

05/23

APRESENTAÇÃO:

- 1) Completa > sim
- 2) Dentro do Prazo > sim

AVALIAÇÃO :

**APROVADO NA PLENÁRIA DO
DIA 23/11/23**

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Termo Aditivo I (23769999) do contrato Nº 71701 firmado entre o município de Porto Alegre e o Centro de Reabilitação de Porto Alegre – CEREPAL e assinado em **15 de junho de 2023**, para prestação de serviços de reabilitação física e intelectual, SEI PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000145759-7, firmado em 17 de março de 2020.

O presente instrumento tem como objeto:

- 1.1** O objeto do presente Termo Aditivo ao contrato registrado sob nº 71.701 consiste na alteração do Documento Descritivo Assistencial para exclusão do procedimento código 0302010019 - PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA - Fisioterapia; repasses de recursos financeiros previstos na Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023 e Portaria GM/MS Nº 443, de 3 de abril de 2023. Os serviços prestados na modalidade de Reabilitação Física e Intelectual deverão, obrigatoriamente, ofertar serviços de Oficina Ortopédica própria ou através da subcontratação, total ou parcial, mediante prévia autorização do Município.

Também a título de repasse financeiro, a contratada receberá:

2.1 Considerando a Portaria MS/GS 835/12, procedimentos de Fisioterapia são isentos de faturamento e diante disso, não implicou alteração no valor do contrato e apenas redução do quantitativo.

2.2. Fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente Termo Aditivo, no valor de R\$ 35.259,99 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), de acordo com o previsto na Portaria GM/MS nº 96/2023.

2.3. Fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente Termo Aditivo, no valor de R\$ 250.779,28 (duzentos e cinquenta mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), de acordo com o previsto na Portaria GM/MS Nº 443, de 3 de abril de 2023.

Em anexo há um Documento Descritivo Assistencial (DDA) (22286686), datado **de 06 fevereiro de 2023**, que apresenta metas de produção por Tipo de Financiamento, conforme transcrito abaixo:

METAS DE PRODUÇÃO POR FINANCIAMENTO MAC				
Procedimentos	Qtd. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZA - Fisioterapia	416	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301070105 Atendimento de Pacientes Reabilitação - CER II - Usuários Novos Reabilitação Física	100	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301070105 Atendimento de Pacientes Reabilitação - CER II - Usuários Novos Reabilitação Intelectual	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301070105 Atendimentos/Acompanhamentos Intensivo de Pacientes Reabilitação - CER II	280	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301070121 Atendimento/Acompanhamento Intensivo de Pacientes em Reabilitação	951	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0301070105	1689	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atendimento/Acompanhamento Intensivo de Pacientes em Reabilitação				
TOTAL DO GRUPO 03	3456		R\$ 0,00	R\$ 0,00
0701010010 ANDADOR FIXO / ARTICULADO EM ALUMÍNIO	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
0701010037 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENT	32	R\$ 230,00	R\$ 7.360,00	R\$ 88.320,00
0701010045 CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO - T	50	R\$ 1.170,00	R\$ 58.500,00	R\$ 702.000,00
0701010053 CALÇADOS ANATÔMICOS COM PALMILHAS PARA	7	R\$ 419,20	R\$ 2.934,40	R\$ 35.212,80
0701010061 CALÇADOS ORTOPÉDICOS CONFECCIONADOS SO	1	R\$ 170,30	R\$ 170,30	R\$ 2.043,60
0701010070 CALÇADOS ORTOPÉDICOS PRÉ-FABRICADOS CO	1	R\$ 99,75	R\$ 99,75	R\$ 1.197,00
0701010088 CALÇADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSAÇÃO DE	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
0701010096 CALÇADOS SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO D	1	R\$ 239,40	R\$ 239,40	R\$ 2.872,80
0701010118 BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA	7	R\$ 79,95	R\$ 559,65	R\$ 6.715,80
0701010126 MULETA AXILAR REGULÁVEL DE MADEIRA (PA	1	R\$ 53,20	R\$ 53,20	R\$ 638,40
0701010134 MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMÍNIO REGU	1	R\$ 79,95	R\$ 79,95	R\$ 959,40
0701010142 PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (P	4	R\$ 130,20	R\$ 520,80	R\$ 6.249,60
0701010150 PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS CONFEC	5	R\$ 170,30	R\$ 851,50	R\$ 10.218,00
0701010177 PALMILHAS PARA SUSTENTAÇÃO DOS ARCOS P	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 780,00
0701020016 ÓRTESE / CINTA LSO TIPO PUTTI (BAIXA)	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
0701020032 ÓRTESE / COLETE CTLSO	1	R\$	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00

TIPO MILWAUKEE		910,00		
0701020059 ÓRTESE / COLETE TLSSO TIPO KNIGHT	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
0701020067 ÓRTESE CRUROMALEOLAR INFANTIL EM POLI	12	R\$ 209,70	R\$ 2.516,40	R\$ 30.196,80
0701020075 ÓRTESE CRUROMALEOLAR PARA LIMITAÇÃO DO	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
0701020083 ÓRTESE CRUROPODÁLICA COM DISTRATOR PAR	40	R\$ 250,80	R\$ 10.032,00	R\$ 120.384,00
0701020105 ÓRTESE DINÂMICA SUROPODÁLICA TIPO MOLLA	1	R\$ 119,70	R\$ 119,70	R\$ 1.436,40
0701020113 ÓRTESE ESTÁTICA IMOBILIZADORA AXILO-PA	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00
0701020121 ÓRTESE GENUPODÁLICO EM POLIPROPILENO T	21	R\$ 299,00	R\$ 6.279,00	R\$ 75.348,00
0701020148 ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA ADULTO	1	R\$ 948,00	R\$ 948,00	R\$ 11.376,00
0701020156 ÓRTESE METÁLICA CRUROPODÁLICA (INFANTI	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
0701020172 ORTESE PELVICO-PODALICA DE DESCARGA IS	1	R\$ 598,50	R\$ 598,50	R\$ 7.182,00
0701020180 ÓRTESE PELVICO-PODALICA METÁLICA COM O	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
0701020199 ÓRTESE PELVICO-PODALICA METALICA PARA	3	R\$ 1.197,00	R\$ 3.591,00	R\$ 43.092,00
0701020202 ÓRTESE RÍGIDA PARA LUXAÇÃO CONGÊNITA D	1	R\$ 500,40	R\$ 500,40	R\$ 6.004,80
0701020210 ÓRTESE SUROPODÁLICA ARTICULADA EM POLI	3	R\$ 159,60	R\$ 478,80	R\$ 5.745,60
0701020229 ÓRTESE SUROPODALICA SEM ARTICULAÇÃO EM	4	R\$ 180,60	R\$ 722,40	R\$ 8.668,80
0701020237 ÓRTESE SUROPODÁLICA SEM ARTICULAÇÃO EM	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

0701020245 ÓRTESE SUROPODÁLICA METÁLICA (ADULTO)	2	R\$ 180,60	R\$ 361,20	R\$ 4.334,40
0701020253 ÓRTESE SUROPODÁLICA UNILATERAL ARTICUL	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
0701020288 ÓRTESE TLSSO / COLETE TIPO BOSTON	1	R\$ 598,50	R\$ 598,50	R\$ 7.182,00
0701020318 ORTESE TLSSO TIPO COLETE / JAQUETA DE R	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
0701020326 ÓRTESE TORÁCICA COLETE DINÂMICA DE COM	1	R\$ 239,40	R\$ 239,40	R\$ 2.872,80
0701020334 PRÓTESE CANADENSE ENDOESQUELÉTICA EM A	1	R\$ 4.716,0 0	R\$ 4.716,00	R\$ 56.592,00
0701020342 PROTESE CANADENSE EXOESQUELETICA.(DESA	1	R\$ 4.716,0 0	R\$ 4.716,00	R\$ 56.592,00
0701020350 PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA PARA DESARTICU	3	R\$ 3.990,0 0	R\$ 11.970,00	R\$ 143.640,00
0701020369 PRÓTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSFEMURAL E	4	R\$ 3.502,8 0	R\$ 14.011,20	R\$ 168.134,40
0701020415 PRÓTESE EXOESQUELÉTICA TRANSTIBIAL COM	4	R\$ 2.193,0 0	R\$ 8.772,00	R\$ 105.264,00
0701020474 PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANS	1	R\$ 5.790,0 0	R\$ 5.790,00	R\$ 69.480,00
0701020504 PRÓTESE FUNCIONAL EXOESQUELÉTICA TRANS	1	R\$ 6.603,0 0	R\$ 6.603,00	R\$ 79.236,00
0701020512 PROTESE MAMARIA	1	R\$ 159,60	R\$ 159,60	R\$ 1.915,20
0701020520 PRÓTESE PARA AMPUTAÇÃO TIPO CHOPART	1	R\$ 1.449,0 0	R\$ 1.449,00	R\$ 17.388,00
0701020555 PROTESE PASSIVA PARA AMPUTACAO PARCIAL	1	R\$ 1.300,0	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

		0		
0701020563 PRÓTESE TIPO PALMILHA PARA AMPUTAÇÃO E	1	R\$ 451,50	R\$ 451,50	R\$ 5.418,00
0701020598 MATERIAIS ELÁSTICOS PARA MODELAGEM DE	1	R\$ 10,70	R\$ 10,70	R\$ 128,40
0701020628 ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE	2	R\$ 995,00	R\$ 1.990,00	R\$ 23.880,00
0701020644 MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE ROD	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
0701090022 SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETIC	1	R\$ 250,20	R\$ 250,20	R\$ 3.002,40
0701090030 SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETIC	1	R\$ 264,10	R\$ 264,10	R\$ 3.169,20
0701090073 SUBSTITUIÇÃO DE PÉ SACH / ARTICULADO.	1	R\$ 269,50	R\$ 269,50	R\$ 3.234,00
0701090081 SUBSTITUIÇÃO DO ENCAIXE INTERNO FLEXÍV	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
0701090090 SUBSTITUIÇÃO/TROCA DO ENCAIXE PARA PRÓ	1	R\$ 1.098,00	R\$ 1.098,00	R\$ 13.176,00
TOTAL DO GRUPO 07	290		R\$ 178.519,05	R\$ 2.142.228,60
METAS DE PRODUÇÃO POR FINANCIAMENTO FAEC				
Procedimentos	Qtd. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0701010207 CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0701010215 CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)	1	R\$ 1.649,00	R\$ 1.649,00	R\$ 19.788,00
0701010223 CADEIRA DE RODAS	10	R\$	R\$ 49.990,00	R\$ 599.880,00

MOTORIZADA ADULTO OU		4.999,0 0		
0701010231 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA	2	R\$ 739,00	R\$ 1.478,00	R\$ 17.736,00
0701010240 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOST	4	R\$ 1.139,0 0	R\$ 4.556,00	R\$ 54.672,00
0701010258 CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
TOTAL DO GRUPO 07	22		R\$ 60.373,00	R\$ 724.476,00

4 - RESUMO ORÇAMENTÁRIO

PRODUÇÃO POR TIPO DE FINANCIAMENTO			Mensal	Anual
SIA	MAC	Físico	3.746	44.952
		Financeiro	R\$ 178.519,05	R\$ 2.142.228,60
	FAE C	Físico	22	264
		Financeiro	R\$ 60.373,00	R\$ 724.476,00
Portaria MS/GM nº 835/12 - vínculo 4590			R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 378.892,05	R\$ 4.546.704,60

II ANÁLISE

O Contrato tem como foco a Reabilitação da Pessoa com Deficiência, uma vez que o CEREPAL, foi habilitado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM 3.164 em 03/12/2019 como CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA (22.08) e CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL (22.09) recebendo o incentivo

(82.23) de CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER II) que importa em R\$140.00,00 pré-fixados mensais e desabilitou o referido serviço como 22.02 - Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário.

Para que o contratado possa atender as prerrogativas para percepção do incentivo, bem como desenvolver atividades de um CER II, é necessário que as normas estabelecidas nas Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI (Origem: PRT MS/GM 793/2012) e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VIII, Capítulo IV (Origem: PRT MS/GM 835/2012) sejam cumpridas pelo Contratado. Tal normatização rege a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito SUS.

Em 30 de novembro de 2022, foi firmado o Termo de Ajuste de Conduta - TAC (22251063), entre SMS, CEREPAL e MPRS, onde o prestador CEREPAL e a SMS, obrigaram-se a:

- ✓ Oferecer 2.406 atendimentos mensais, sendo 2.105 atendimentos realizados por equipe multiprofissional e 256 atendimentos de equipe médica;
- ✓ Contratar 80h de Fonoaudiologia (em até 60 dias da assinatura do Instrumento – termo: 28/01/2023);
- ✓ Contratar 40h de Terapia Ocupacional (em até 60 dias da assinatura do Instrumento – termo: 28/01/2023);
- ✓ Fornecer mensalmente, 3 cadeiras de rodas comuns e 1 cadeira de rodas FAEC, a partir de 29/11/2023 (prazo estipulado para a análise de fluxo de caixa e equilíbrio financeiro da Instituição), referentes ao passivo de cadeiras não entregues no exercício de 2019;
- ✓ A partir das novas contratações, iniciar atendimento da demanda represada de TO e Fono, em horários de agenda excedentes aos horários para cumprimento de metas;
- ✓ A SMS obriga-se a excluir os procedimentos de baixa complexidade, via aditivo contratual em um prazo de 30 dias, a contar da assinatura do Instrumento – termo: 29/12/2022;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

- ✓ A SMS obriga-se a passar os valores referentes aos meses de agosto e setembro de 2022 do contrato do CERII e retidos provisoriamente pelo gestor municipal no prazo de sete dias úteis,
- ✓ Compromete-se que a partir de outubro de 2023, o repasse do CER II dependerá do cumprimento integral das metas estabelecidas na portaria de Reabilitação.

Observa-se que o referido Termo Aditivo foi efetivamente firmado somente em 15 de junho de 2023, ou seja, aproximadamente sete meses após a assinatura do TAC. Desacatando, portanto, várias premissas presentes no documento de ajuste de conduta, que continha prazos para contratações e oferecimento de serviços.

Ainda cabe ressaltar, que o Termo Aditivo apresentado não contempla vários aspectos mediados e tratados no âmbito do Ministério Público/RS. No novo instrumento, não há menção de novas contratações com a respectiva carga horária ou a compensação de serviços represados e a adequação de oferta de serviços delineada no novo DDA (22286686,) datado de 06 de fevereiro de 2023, também não reflete o ajustado.

Apenas para compor o raciocínio da análise abaixo, resume-se assim a evolução geral dos procedimentos preconizados pela portaria e oferecidos no contrato original, TAI e pactuados no TAC:

PROCEDIMENTOS	Nº ATEND MÍNIMO INSTRUTIVO REABIL	DDA ORIGINAL*	TA I (DDA)	TAC
MULTIDISCIPLINAR	2.150	3.040	1.910	2.150
MÉDICA	256	416	206	256
TOTAL	2.406	3.456	2.116	2.406

PROCEDIMENTO	DDA	TA I	SOMATÓRIO	MÉDIA FATURADA PELO
--------------	-----	------	-----------	---------------------

	ORIGINAL*	(DDA)		SERVIÇO EM 2023
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZA - Fisioterapia	416	206		38
0302010019 PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA - Fisioterapia	4575	0		0
0301070105 Atendimento de Pacientes Reabilitação - CER II - Usuários Novos Reabilitação Física	100	100	1330	847
0301070105 Atendimento de Pacientes Reabilitação - CER II - Usuários Novos Reabilitação Intelectual	20	20		
0301070105 Atendimentos/Acompanhamentos Intensivo de Pacientes Reabilitação - CER II	280	180		
0301070105 Atendimento/Acompanhamento Intensivo de Pacientes em Reabilitação	1689	1030		

Passa-se a dissertar a análise do novo DDA:

No documento firmado entre SMS, CEREPAL e MP, a oferta de serviços está adequada ao parametrizado pelo Ministério da Saúde para cumprir o preconizado por um CER II, quais sejam:

- 2.150 atendimentos pela Equipe Multiprofissional,
- 256 pela Equipe Médica,

totalizando 2.406 atendimentos mensais de pacientes regulados pelo município.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

Já no DDA apresentado, observa-se primeiramente uma aberração que divide a codificação 0301070105 em quatro subgrupos que não tem qualquer previsão normativa, aliás de difícil entendimento inclusive, senão vejamos:

- 0301070105 (quantidade 100) Atendimento de Pacientes Reabilitação - CER II - Usuários Novos Reabilitação Física
- 0301070105 (quantidade 20) Atendimento de Pacientes Reabilitação - CER II - Usuários Novos Reabilitação Intelectual
- 0301070105 (quantidade 280) Atendimentos/Acompanhamentos Intensivo de Pacientes Reabilitação – CER
- 0301070105 (quantidade 1,689) **Atendimento/Acompanhamento Intensivo de Pacientes em Reabilitação**

totalizando 2.089 atendimentos mensais de pacientes **nessa codificação**

Ainda

- 0301070121 (quantidade 951) **Atendimento/Acompanhamento Intensivo de Pacientes em Reabilitação**

Totalizando o geral do grupo da equipe multiprofissional em 3.456 atendimentos.

É importante ressaltar que, inclusive, a redação do código 0301070105 e o 0301070121, é idêntica, não se podendo compreender a diferença entre eles, quando se olha o DDA vinculado ao novo termo aditivo. No entanto, na tabela SIGTAP a nomenclatura correta seria:

03.01.07.010-5 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS-MÊS) CONSISTE NO ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM REABILITACAO NAS DEFICIENCIAS FISICAS (MOTORA E SENSORIO MOTORA), EM REGIME DE UM TURNO. COMPREENDE UM CONJUNTO DE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E OU EM GRUPO REALIZADOS POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

03.01.07.012-1 - TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE- DIA - 20 ATENDIMENTOS-MÊS) - CONSISTE NO ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM REABILITACAO NAS DEFICIENCIAS FISICAS (MOTORAS E SENSORIO MOTORAS), EM REGIME DE 1 TURNO. COMPREENDE UM CONJUNTO DE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E/ OU EM GRUPOS REALIZADOS POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E MULTIDISCIPLINAR. INCLUI QUANDO NECESSARIO A PRESCRICAO, AVALIACAO, ADEQUACAO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA DISPENSACAO DE ORTESES, PROTESES E/OU MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOCAO E ORIENTACAO FAMILIAR.

Sendo assim, ficam evidentes as inconsistências quanto aos procedimentos apresentados no DDA, incompatíveis com a tabela SIGTAP. Ainda assim, existe a previsão de 3.456 atendimentos de fisioterapia multiprofissional, quando o preconizado pela instrutivo seria de 2.150 procedimentos desse tipo. Questiona-se então de qual forma seriam utilizados os 1.006 procedimentos excedentes. Reafirma-se que o CER II não poderá ser utilizado para realização de serviços de fisioterapia geral, que não sejam vinculados à reabilitação. Tampouco, poderia haver uma migração de quantitativos do DDA anterior, vinculados à codificação “0302050019” inexistente no SIGTAP e que, à ocasião do contrato original tinha sido previsto na quantidade de 4.575 procedimentos mensais, para as codificações oficiais de um CER II.

Além disso, conforme instrutivo que normatiza o CER II, deverão ser oferecidas 256 atendimentos/ mês pela equipe médica, não sendo possível concluir-se por qual motivo o Gestor determinou 416 atendimentos, conforme consta no DDA. Ainda observando-se esse quesito, não é possível a inclusão do código 0301010072 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – com a palavra “Fisioterapia” contígua à descrição correta da referida codificação.

Ainda, não menos grave, destaca-se que no referido termo aditivo foram incluídos dois itens que não vinculam nenhuma relação com o TAC firmado. São eles:

2.2. Fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente Termo Aditivo, no valor de R\$ 35.259,99 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo com o previsto na Portaria GM/MS nº 96/2023.

2.3. Fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente Termo Aditivo, no valor de R\$ 250.779,28 (duzentos e cinquenta mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), de acordo com o previsto na Portaria GM/MS Nº 443, de 3 de abril de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

As respectivas portarias, tratam de parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Conforme Portaria MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, ressalta-se:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

*§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico:
https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.*

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;(grifo nosso)

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde. (grifo nosso)

Como já demonstrado na própria ata do TAC, não estava havendo o cumprimento do contrato no fornecimento dos serviços pelo CER II, como pode o Gestor incluir o repasse desses valores residuais no referido termo aditivo se não houve cumprimento do Artigo 1º, § 3, item I e III?

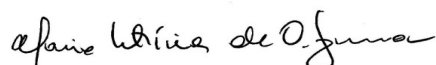
III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se que o Termo Aditivo foi assinado em 15/06/2023 e o DDA apresentado, em anexo, consta com a data de fevereiro de 2023, sendo que não pode vigorar o DDA retroativo à data do contrato ao qual está vinculado.

Ainda que do período posterior a 30/11/2022, data do TAC, até a data do TA, não houve a necessária alteração do contrato, o que constitui irregularidade jurídica e administrativa por parte da SMS.

Sendo assim, recomenda-se a não aprovação do referido termo aditivo, tampouco o DDA apensado e que seja reanalisado o contrato à luz do pactuado no presente TAC.

Levando em consideração o exposto, a SETEC submete este parecer à deliberação do Plenário.



Maria Letícia de Oliveira Garcia



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



Coordenadora da Secretaria Técnica